



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 28 de Março de 2019 • Ano VI • Nº 1200

Esta edição encontra-se no site: [www.ibipitanga.ba.gov.br](http://www.ibipitanga.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 104 de 27 de março de 2019** - Dispõe sobre o procedimento de credenciamento, como abaixo se especifica, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o procedimento de credenciamento, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-A Administração Municipal poderá adotar o sistema de credenciamento destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos previamente definidos em edital.

**Art. 2º**. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I** - explicitação do objeto a ser contratado;
- II** - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III** - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV** - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V** - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI** - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII** - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**VIII** - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

**IX** - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação diária, e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

**Art. 3º**- O chamamento para o credenciamento deverá permanecer aberto, sendo que o contrato poderá ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, caso haja interesse da administração, com anuência do credenciado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º**- O credenciamento obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório.

**Art. 5º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2019.

  
**EDILSON SANTOS SOUZA**

Prefeito

*Edilson Santos Souza*  
CPF 436 310 105 91  
Prefeito